

Em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - 13.709/2018, foram tarjados os dados pessoais constantes neste contrato.

BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS

TERCEIRO ADITIVO
DGCO nº 00069/2020
OC nº 194942

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 98-2019-12-05

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., com sede na cidade de Brasília/DF, SEPN 508 Conjunto "C" Lote 07 – Cep: 70.740-543, inscrita no CNPJ sob o nº42.318.949/0013-18 e filial à Estrada dos Bandeirantes nº 7966, Jacarepaguá/RJ – Cep: 22.783-110, inscrita no CNPJ sob o nº 42.318.949/0001-84, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ao final qualificado(s) e assinado(s), doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **POTENZA – EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO EIRELI**, estabelecida na Avenida Armando de Andrade, 291, Parque Santos Dumont, Taboão da Serra – SP, Cep 06.754-210, inscrita no CNPJ nº 08.543.708/0001-09, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ao final qualificado(s) e assinado(s), têm entre si justo e acordado celebrar o presente termo aditivo ao contrato de prestação de serviços, sob as seguintes cláusulas e condições:

O presente aditivo teve sua **MINUTA-PADRÃO** analisada e aprovada pelo Parecer GEJUR nº 2023/1995 de 27 de março de 2023.

OBJETO

1. Constitui objeto deste aditivo:

- a) Prorrogação do prazo de vigência por mais um período contratual de até 12 (doze) meses;
- b) Repactuação;
- c) Cláusula preço;
- d) Atualização da Cláusula Garantia Contratual;
- e) Ratificação das demais cláusulas contratuais.

VIGÊNCIA

2. As partes, desde já e de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo de vigência do contrato, ora aditado, por mais um período de até 12 (doze) meses, a contar de 11/05/2024.

CONTRATO PRIMITIVO:	de 11/05/2020 a 10/05/2022
PRIMEIRA PRORROGAÇÃO:	de 11/05/2022 a 10/05/2024
SEGUNDA PRORROGAÇÃO:	de 11/05/2024 a 10/05/2025

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 98-2019-12-05

REPACTUAÇÃO

3. Em decorrência do Acordo Coletivo de Trabalho, as partes repactuam os salários e benefícios, a partir de 01/10/2022, conforme o quadro abaixo.

Sindicato	Assinatura	Data Base	Anexo
Fenadados	28/06/2023	01/10/2022	Anexo I
Feittinf	16/12/2022	01/10/2022	Anexo I

4. Será efetuado o pagamento retroativo no valor de R\$ 556.300,79 (quinhentos e cinquenta e seis mil e trezentos reais e setenta e nove centavos) referente aos meses de 10/2022 a 02/2024, devido ao início da vigência do novo Acordo Coletivo de Trabalho em 01/10/2022.
5. As partes acordam que posteriormente a assinatura do termo aditivo será apurado detalhadamente o valor retroativo referente a março e abril de 2024 e será feita conciliação entre as partes

CLÁUSULA PREÇO

6. O preço mensal estimado do contrato será de R\$ 1.952.574,42 (um milhão novecentos e cinquenta e dois mil quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) perfazendo o valor total estimado de R\$ 23.430.893,04 (vinte e três milhões quatrocentos e trinta mil oitocentos e noventa e três reais e quatro centavos).

GARANTIA CONTRATUAL

7. Em decorrência da prorrogação contratual, a **CONTRATADA** compromete-se a atualizar a validade da garantia prestada, prorrogando-a por um período de 12 (doze) meses.
8. A **CONTRATADA** entregará à **CONTRATANTE** comprovante de garantia em uma das modalidades previstas no Edital, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da solicitação de trabalhadores temporários, observando o disposto no item do Documento nº1 do contrato primitivo, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.
9. A **CONTRATADA** compromete-se a apresentar o comprovante de atualização da garantia, por meio do e-mail contratos@bbts.com.br, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do termo aditivo por todos os

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 98-2019-12-05

signatários, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante aceitação pela **CONTRATANTE** de justificativa encaminhada pela **CONTRATADA**.

- 9.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa na forma da cláusula vigésima quinta do contrato.
10. As partes de comum acordo, resolvem atualizar a cláusula sexta do contrato primitivo, do parágrafo primeiro ao sexto, que passará a ter a seguinte redação:
- 10.1. A modalidade de garantia escolhida deverá ser válida durante todo o período de vigência contratual, estendendo-se por mais 3 (três) meses e deverá ser enviada através do e-mail contratos@bbts.com.br ou, se solicitada, a via original deverá ser entregue no seguinte endereço: SEPN Comércio Residencial Norte 508 - Asa Norte, Brasília - DF, 70740-543.
- 10.2. No caso de opção pelo seguro garantia e nas hipóteses de concessão de repactuação retroativa, o fornecedor deverá apresentar endosso à apólice original com efeitos retroativos, a fim de que o valor assegurado reflita o valor do contrato atualizado, inclusive no tempo.
- 10.3. A garantia constituída na forma do parágrafo acima é provisória, de modo que a **CONTRATADA** pode, a qualquer tempo, substituí-la por quaisquer das modalidades de garantia previstas Art. 70 da Lei 13.303/2016.
- 10.4. Quanto às modalidades de garantia:
- a) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, preferencialmente, na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária.
 - b) Em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento, os seguintes requisitos:
 - i) Ser emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da **CONTRATADA**, garante a plena execução contratual e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual;
 - ii) Prazo de validade correspondente a 90 (noventa) dias após o período de vigência do Contrato;
 - iii) Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no Artigo 129 da Lei nº 6015/73 (Lei de Registros Públicos);

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 98-2019-12-05

- iv) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
 - v) Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do Artigo Segundo da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;
 - vi) Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos Artigos 827 e 838 do Código Civil; e
 - vii) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.
- c) Não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos.
- d) Em se tratando de seguro-garantia a apólice deverá indicar:
- i) **CONTRATANTE** como beneficiário; e
 - ii) Que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, no instrumento contratual, inclusive as de natureza trabalhista e/ou previdenciária, até o valor da garantia fixado na apólice;
 - iii) A apólice deverá conter cláusula adicional prevendo a abrangência sobre as Ações Trabalhistas e Previdenciárias, até 90 (noventa) dias após a finalização do contrato, respeitando as Condições Especiais de Coberturas Adicionais previstas nos anexos à Circular SUSEP 622/2022;
 - iv) Conter cláusula adicional que traga a exigência de manifestação da SEGURADORA em até 48 (quarenta e oito) horas a contar de sua comunicação, quando houver necessidade de alterações contratuais não previamente estabelecidas no Contrato, sob pena de configurar anuência tácita às alterações pretendidas.
 - v) Não será aceita apólice que contenha cláusulas contrárias aos interesses da **CONTRATANTE**.

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 98-2019-12-05

- 10.5.** O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.
- 10.6.** Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a Gestão de Contratos da **CONTRATANTE** deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à **CONTRATADA** bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.
- 10.7.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.
- 10.8.** Havendo majoração do preço contratado, a **CONTRATANTE** deverá solicitar formalmente à **CONTRATADA** a integralização da garantia, limitada a 5% (cinco por cento) do novo preço. No caso de supressão, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação expressa da **CONTRATADA**, respeitado o percentual de 5% (cinco por cento) do novo preço contratado.
- 10.9.** A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando a **CONTRATANTE** autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.
- 10.10.** Utilizada a garantia, a **CONTRATADA** obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pela **CONTRATANTE**.
- 10.11.** O valor da garantia somente será liberado à **CONTRATADA** quando do término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com a **CONTRATANTE** e mediante expressa autorização deste.
- 10.12.** A garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** eventualmente inadimplidas na vigência deste Contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.

**TERCEIRO ADITIVO
DGCO nº 00069/2020
OC nº 194942**

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 98-2019-12-05

RATIFICAÇÃO

11. As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no primitivo contrato de prestação de serviços – DGCO nº 00069/2020 – celebrado pelas partes em 11 de maio de 2020 e seus respectivos aditivos, desde que não tenham sido expressamente alteradas por este aditivo.

E assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente aditamento.

INDICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Nome: Gruwer Iuri Maciel Nascimento

Cargo: Gerente Executivo

CPF: [REDACTED]

Nome: Gustavo Pacheco Lustosa

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

CONTRATADA: POTENZA – EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO EIRELI

Nome: Maria do Carmo Dornellas

Cargo: Diretora

CPF: [REDACTED]

TERCEIRO ADITIVO
DGCO nº 00069/2020
OC nº 194942

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 98-2019-12-05

ANEXO I

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS			
CARGO: TECNICO			
Código : 2201			
Regime de Tributação: Lucro Real			
<i>(deverá ser apresentada uma planilha para cada tipo de cargo /carga horária , de acordo com a carga horária)</i>			
ITEM	INDICADORES DO CUSTO	BASE DE CÁLCULO	VALOR MENSAL
1	REMUNERAÇÃO		
1.1	Salário Base	100%	2.341,81
1.3	Outros		
1.4	Outros		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			2.341,81
GRUPO A			
2	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
2.1	INSS	20,00%	468,36
2.2	FGTS sobre Salário	8,00%	187,34
2.3	RAT (SAT x FAP)	3,23%	75,64
2.4	Contribuição Social do Salário Educação	2,50%	58,55
TOTAL ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTA		33,73%	789,89
GRUPO B			
3	PROVISIONAMENTO		
3.1	13º Salário Proporcional	8,33%	195,07
3.2	Férias Proporcionais	8,33%	195,07
3.3	Abono de Férias Proporcional	2,78%	65,10
TOTAL ENCARGOS SOCIAIS E PROVISIONAMENTO		19,44%	455,25
GRUPO C			
4	INCIDÊNCIA DE ENCARGOS SOCIAIS S/13º SALÁRIO		
4.1	Incidência dos Encargos Sociais s/ 13º Salário	2,81%	65,80
TOTAL INCIDÊNCIA DE ENCARGOS SOCIAIS S/13º SALÁRIO		2,81%	65,80
TOTAL GRUPO A/B/C		55,98%	1.310,95

TERCEIRO ADITIVO
DGCO nº 00069/2020
OC nº 194942

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 98-2019-12-05

5			
BENEFÍCIOS (INSUMOS DE MÃO DE OBRA)			
5.1	Vale transporte (22 dias x tarifa média de 20,00)	R\$ 20,00	440,00
5.2	Vale Alimentação/Refeição (22 dias x R\$ 42,89)	R\$ 45,97	1011,42
TOTAL DOS INSUMOS DE MÃO DE OBRA			1.451,42
6			
QUADRO RESUMO			
6.1	REMUNERAÇÃO		2.341,81
6.2	ENCARGOS SOCIAIS E PROVISIONAMENTO (TOTAL DO GRUPO A/B/C)		1.310,95
6.3	INSUMOS DE MÃO DE OBRA		1.451,42
TOTAL DO QUADRO RESUMO			5.104,18
7			
LDI - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS			
7.1	Despesas Administrativas/Operacionais	7,53%	384,34
7.2	Lucro	0,68%	37,33
TOTAL LDI - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS		8,21%	421,67
8			
SUBTOTAL			
8.1	Remuneração + Encargos Sociais e Trabalhistas + Insumos de Mão de Obra		5.525,85
8			
TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO			
8.1	PIS	1,65%	106,33
8.2	COFINS	7,60%	489,75
8.3	ISS	5,00%	322,21
TOTAL TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO		14,25%	918,29
9			
TOTAL GERAL			
9.1	Preço Global Mensal do Cargo		6.444,14

TERCEIRO ADITIVO
DGCO nº 00069/2020
OC nº 194942

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 98-2019-12-05

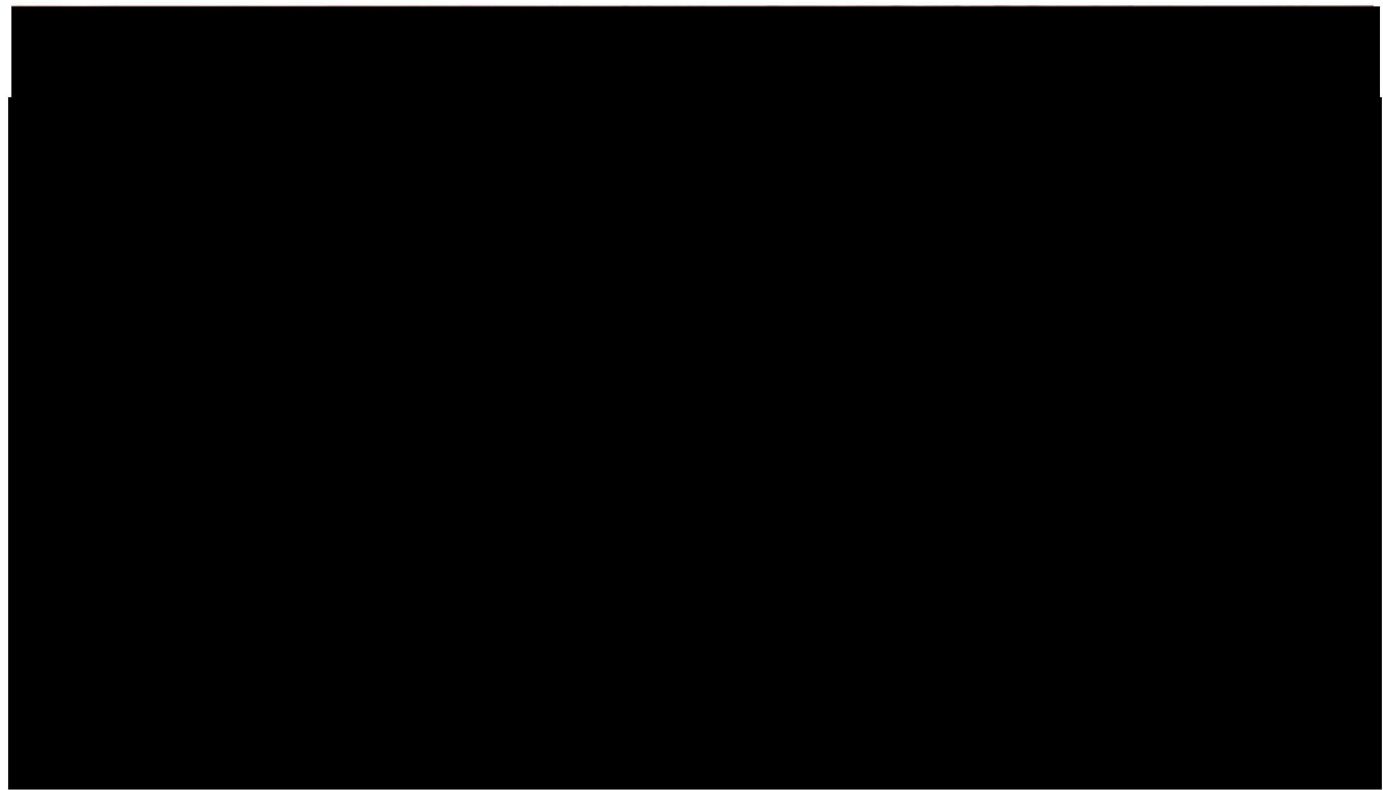
Cargo	Região	Qtde mensal estimada	Valor Unitário	Valor mensal estimado
Técnico	Sul	42	R\$ 6.444,14	R\$ 270.653,88
	Sudeste	108		R\$ 695.967,12
	Norte	45		R\$ 289.986,30
	Nordeste	43		R\$ 277.098,02
	Centro-oeste	62		R\$ 399.536,68
Total		300		R\$ 1.933.242,00
Acréscimo de 1% (provisão para horas extras/adicional noturno)				R\$ 19.332,42
Valor Total Mensal				R\$ 1.952.574,42

Signatário **Maria do Carmo Dornellas**



registrou o documento

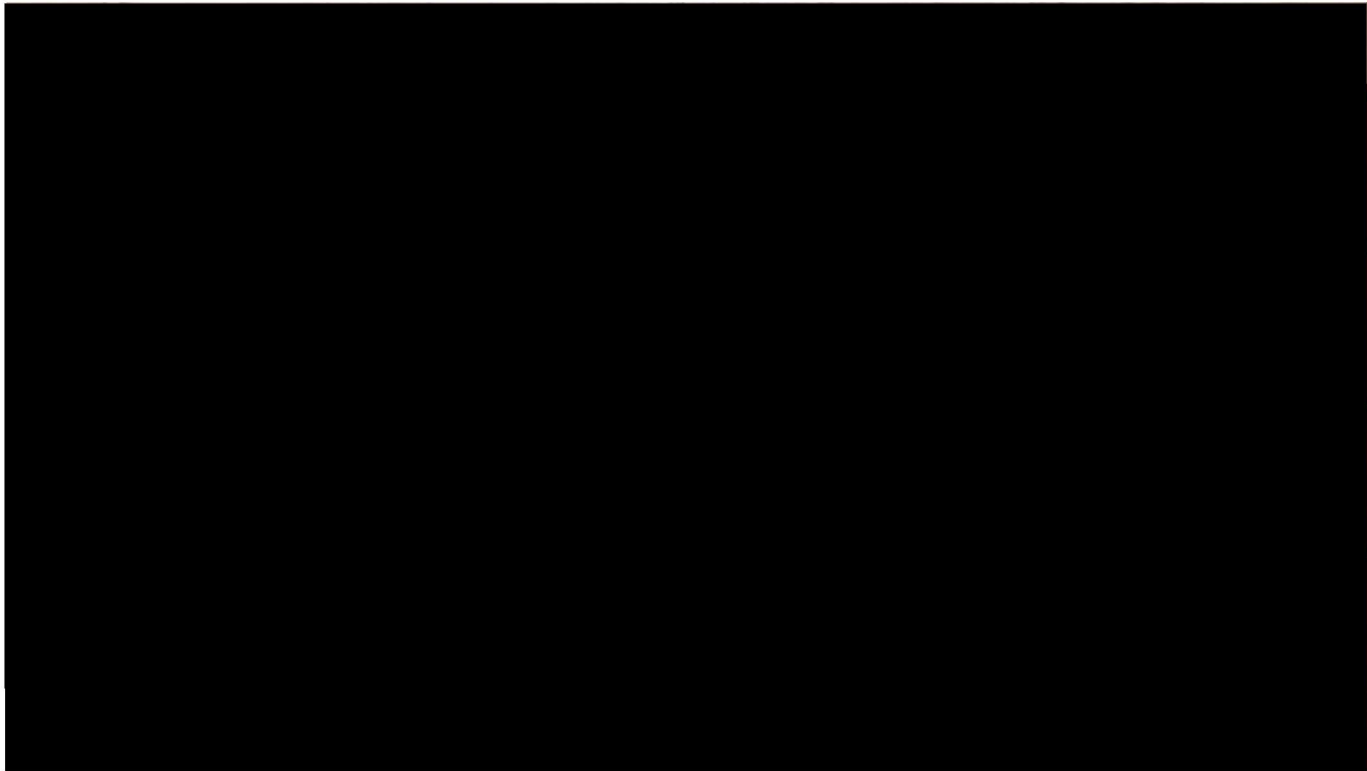
abaixo no momento da assinatura:



Signatário **Maria do Carmo Dornellas**








registrou o documento
abaixo no momento da assinatura:



ADITIVO 3 POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO
EIRELI DGCO 00069-2020 pdf

Assinaturas

-  Maria do Carmo Dornellas
Assinou como parte e apresentou documento com foto *Maria do Carmo Dornellas*
-  ANTONIO GABRIEL SAIDE
Acusou recebimento *A. Saide*
-  Gruwer Iuri Maciel Nascimento
Assinou como parte *Gruwer Iuri*
-  Gustavo Pacheco Lustosa
Assinou como parte *Gustavo Pacheco Lustosa*
-  ANTONIO GABRIEL SAIDE
Reconheceu *A. Saide*

Eventos do documento

07 May 2024, 18:17:04

criado por ANTONIO GABRIEL SAIDE

08 May 2024, 09:12:06

Assinaturas iniciadas por ANTONIO GABRIEL SAIDE

08 May 2024, 17:48:23

MARIA DO CARMO DORNELLAS Assinou como parte -

09 May 2024, 08:53:54

ANTONIO GABRIEL SAIDE **Acusou recebimento** [REDACTED]

09 May 2024, 11:32:25

GRUWER IURI MACIEL NASCIMENTO **Assinou como parte** [REDACTED]

09 May 2024, 14:50:29

GUSTAVO PACHECO LUSTOSA **Assinou como parte** [REDACTED]

09 May 2024, 15:56:14

ANTONIO GABRIEL SAIDE **Reconheceu** [REDACTED]

Hash do documento original

(SHA256):9c94789e60ea77a90f08bef771044a5eb6981ce5bc7e60e405c616cf473dfe8c

(SHA512):db2f8f47d87c768ea9b71298e8b88ef26254d16b24cac1a1604ef0b468ba3e46a4dcc5b6ccf268bee8c1521758d8eaa688b918bc0014cdc45e870fdc61ca9ec2

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign